



GAB
Gabinete do
Prefeito



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**
Gestão: 2025-2028

Ofício nº 121/2025 - GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 10 de outubro de 2025.

Ao

Excelentíssimo,

Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,

Sr. MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA.

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 60 da Lei Municipal nº 891, de 08 de maio de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, para redefinir a vinculação administrativa do Conselho Tutelar, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista, o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.
Atenciosamente,

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA



www.ourilandia.pa.gov.br



gabinete@ourilandia.pa.gov.br



Avenida das Nações, centro Ourilândia do Norte-PA / CEP: 68390-000



MENSAGEM – JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade atender à solicitação formalmente deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo, normativo e controlador da política de atendimento, que por meio da Resolução nº 0110/2025 solicitou a alteração do artigo 60 da Lei Municipal nº 891/2024. Tal resolução, aprovada em reunião extraordinária do plenário do CMDCA, confere legitimidade participativa e reforça a necessidade de adequação da legislação municipal ao ordenamento jurídico nacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece que o Conselho Tutelar é órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, incumbido pela sociedade de zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes. Assim, sua vinculação administrativa deve restringir-se ao fornecimento de suporte técnico, administrativo e orçamentário, de modo a não comprometer a imparcialidade e a independência funcional que lhe são inerentes.

Nesse sentido, a alteração proposta não apenas assegura maior coerência normativa, como também fortalece a autonomia do Conselho Tutelar, garantindo-lhe condições plenas de funcionamento e respeitando a deliberação democrática do CMDCA. Trata-se de medida que harmoniza a legislação municipal às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e reforça o compromisso do Município de Ourilândia do Norte com a proteção integral da infância e juventude.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento institucional do Conselho Tutelar e a efetivação da política de proteção integral à infância e adolescência, submetemos o presente Projeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, certos de que contará com o apoio e aprovação dos(a) nobres Vereadores(a), em nome do interesse público e da defesa dos direitos fundamentais de nossas crianças e adolescentes.

JULIO CESAR

DAIREL:79801331291

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____

DE, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração do artigo 60 da Lei Municipal nº 891/2024, para redefinir a vinculação administrativa do Conselho Tutelar e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 60 da Lei Municipal nº 891, de 08 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 - Sem prejuízo da autonomia e independência funcional, o Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente, apenas para fins de suporte técnico, administrativo e execução orçamentária, à Secretaria Municipal de Administração, sendo esta responsável por prover, com absoluta prioridade, as condições necessárias ao seu pleno funcionamento.”

Art. 2º - Fica mantido, em todos os seus termos, o restante da Lei Municipal nº 891, de 08 de maio de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 10 de outubro de 2025.

JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
DAIREL:79801331291

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA





SMTPS
Secretaria de Trabalho
e Promoção Social



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**
Gestão: 2025-2028

Ofício 0593/2025/SMTPS

Ourilândia do Norte/PA, 17 de setembro de 2025.

Ao

Ilmo. Dr. Pedro de Almeida
Procurador Geral do Município

Assunto: Encaminhamento de Resolução do CMDCA referente à solicitação de alteração da Lei Municipal nº 891/2024.

Com os cordiais cumprimentos, venho através do presente na qualidade de **Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, encaminho a Vossa Excelência a **Resolução nº 0110/2025 – CMDCA**, a qual dispõe sobre a solicitação de alteração da **Lei Municipal nº 891/2024**, em seu Art. 60, referente à vinculação administrativa do Conselho Tutelar.

O referido documento foi aprovado em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e ora é encaminhado para apreciação e providências cabíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA BORGES DE
ARAUJO:77529154249

Assinado de forma digital por
CLAUDIA BORGES DE
ARAUJO:77529154249
Dados: 2025.09.17 10:34:56 -03'00'

Claudia Borges de Araújo
SECRETÁRIA MUN. TRAB. E PROM. SOCIAL

Recebido
17/09/2025
[Assinatura]
Pedro



www.ourilandia.pa.gov.br



assistenciasocial@ourilandia.pa.gov.br



Rua 15, esquina com a Rua 17, centro, Ourilândia do Norte-PA / CEP: 68390-000

RESOLUÇÃO Nº 0110/2025 – DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 891/2024, EM SEU ART. 60, REFERENTE À VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, Ourilândia do Norte/PA, em cumprimento com suas atribuições legais, como órgão deliberativo, normativo e controlador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Municipal 891, 08 de maio de 2024 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no Art. 60 da Lei Municipal nº 891/2024, o Conselho Tutelar foi vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não integra a política de assistência social, devendo manter sua autonomia e independência funcional, com vinculação administrativa adequada apenas para fins de suporte técnico, administrativo e execução orçamentária;

CONSIDERANDO que, para assegurar maior imparcialidade, autonomia e conformidade legal, é necessário que a vinculação administrativa do Conselho Tutelar se dê à Secretaria Municipal de Administração, por ser esta a pasta responsável pelo suporte administrativo e de pessoal no âmbito da gestão municipal;

CONSIDERANDO a reunião Extraordinária com o plenário deste Conselho realizada no dia 09 de setembro de 2025, registrada na ata de nº 083/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores a alteração do **Art. 60 da Lei Municipal nº 891/2024**, de forma que sua redação passe a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 60 – Sem prejuízo da autonomia e independência funcional, o Conselho Tutelar estará vinculado administrativamente, apenas para fins de suporte técnico, administrativo e execução orçamentária, à Secretaria Municipal de Administração, sendo esta responsável por prover, com a mais absoluta prioridade, as condições mínimas necessárias ao seu pleno funcionamento."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ourilândia do Norte/PA, 09 de setembro de 2025.
Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO GOMES DE ALMEIDA**
Data: 15/09/2025 11:28:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Gustavo Gomes de Almeida

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Publicado em: 09/09/2025.

Isabela Cristina da Costa Silva
Secretária Executiva